JUSTIFICATIVA - PL 0184/2018

O projeto visa assegurar o direito Constitucional de proteção ao consumidor, e o direito de acesso à informação, uma vez que em maioria dos casos não é informado previamente do não cobrimento de determinado procedimento em clinicas, hospitais e laboratórios.

Dessa forma, esses estabelecimentos de saúde no momento do atendimento passam a carteira do convênio ou plano de saúde e posteriormente o paciente recebe a cobrança do procedimento em sua casa com a negativa de cobertura do convênio.

Assim sendo, ocorre ampla violação ao art.5º XXXII e Art.170, inciso V da Constituição Federal que diz:

"Art. 5º(...)

XXXII- o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. (...)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)

V - defesa do consumidor". (grifos não originais).

No CDC, o direito de informação está positivado no inciso III do art. 6º, sendo considerado direito básico do consumidor. Verbis:

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...)

"III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Nesse mesmo viés, o assunto insere-se dentro da competência legislativa do Município, tendo em vista que embora este não tenha competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, VIII da CF, é cediço que ele possui competência para legislar sobre essa matéria de forma suplementar e de acordo com o interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e II da CF.

Destarte, por todas essas razões e fundamentos conto com o apoio dos Nobres Pares para um tema tão relevante nos dias atuais que seria a proteção ao consumidor.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.